



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 065/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de ampliação da Creche Municipal Pró-infância Tipo 1 (CMEI), consistente da construção de 02 (duas) salas de aula.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE SERVIÇOS: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 461.244,61 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 07:59 horas do dia 23/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 23/09/2026.

INFORMAÇÕES E CONTATO: <https://portal.licitanet.com.br> ou itanhomiprefeitura@gmail.com, A/C LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA (Agente de Contratação), onde pode ser consultado e obter informações do edital.

ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO SISTEMA: Diretamente pela plataforma Licitanet – <https://portal.licitanet.com.br>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portal.licitanet.com.br>

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitanet: <https://portal.licitanet.com.br> “acesso identificado”



1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Itanhomi, inscrita no CNPJ sob nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG – CEP : 35.120-000, por meio do Agente de Contratação, Sr. LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA, nomeado através da Portaria nº 099/2025, torna pública a instauração de procedimento licitatório, na modalidade “CONCORRÊNCIA”, sob o regime de empreitada por preço global, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de ampliação da Creche Municipal Pró-infância Tipo 1 (CMEI), consistente da construção de 02 (duas) salas de aula, localizada à Rua Alderney Bittencourt Emerick, nº 122 – Bairro Cidade Nova – Sede do Município de Itanhomi-MG, conforme especificado no objeto do presente edital, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente licitação será processada na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o regime de empreitada por preço global, em sessão pública (eletrônica) a ser realizada na plataforma de licitações Licitanet (<https://portal.licitanet.com.br>), será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação.

1.2.1. Artigo 53: Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 099/2025, conforme anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, através do endereço eletrônico itanhomiprefeitura@gmail.com, na Plataforma de Licitações Licitanet, através do endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente a partir da data de sua publicação.



1.5. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste EDITAL, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal Itanhomi-MG.

1.6. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente EDITAL a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de ampliação da Creche Municipal Pró-infância Tipo 1 (CMEI), consistente da construção de 02 (duas) salas de aula, localizada à Rua Alderney Bittencourt Emerick, nº 122 – Bairro Cidade Nova – Sede do Município de Itanhomi-MG, obedecido às normas técnicas, o projeto básico e demais documentos (ANEXO I), que são partes integrantes deste EDITAL.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o § 1º, artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://portal.licitanet.com.br>.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. Não poderão participar deste certame as licitantes que possuem cadastros no CEIS/CNEP(SIRCAD).



3.6 - SERÁ EXIGIDA DA LICITANTE A GARANTIA (CAUÇÃO) DA PROPOSTA DE 1% DO VALOR ESTIMADO DA OBRA (valor correspondente a planilha orçamentaria estimada pela administração), a título de garantia da proposta, podendo a empresa licitante optar por quaisquer das modalidades de garantia descrita no parágrafo 1º do artigo 96, Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. Se a Contratada, optar por caução fiança bancária, deverá realizar o depósito em conta corrente: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 1077-4 – CONTA: 11.401-4.
TITULAR: Prefeitura Municipal de Itanhomi- MG – CNPJ: 18.493.239/0001-06.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://portal.licitanet.com.br>, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

4.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitanet (<https://portal.licitanet.com.br>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itanhomi-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (ANEXO VI):

5.7.1. () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



5.7.2. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.3. () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.4. () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.5. () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.6. () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7.7. () Declaro para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal/1988.

5.7.8. () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal/1988.

5.7.9. () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.7.10. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Inicialmente basta tão somente preencher a PROPOSTA da Plataforma Licitanet, após a disputa a empresa vencedora deverá anexar a planilha orçamentária com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI e cronograma físico-financeiro.

OBS: O(S) LICITANTE(S) NA FASE INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS, NÃO PODERÃO SE IDENTIFICAR.

6.1.2 - Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste EDITAL, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Agente de Contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 minutos, os quais deverão ser enviados via sistema da LICITANET.



6.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

6.15 - VISITA TÉCNICA

6.15.1. E facultada às empresas realizarem visita ao município de Itanhomi-MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.15.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica, deverá enviar um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, portando os seguintes documentos:

6.15.2.1. Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;

6.15.2.2. Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

6.15.2.3. Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

6.15.2.4. Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.



6.15.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, podendo esta ser agendada através do e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com, para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG.

6.15.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante em “Modelo de declaração de visita técnica”.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens na planilha;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



7.6 - As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - Caso a licitante apresente proposta, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o Agente de Contratação solicitará a exequibilidade da proposta e exigirá do licitante que ela seja demonstrada.

7.8. - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, conforme artigo 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o EDITAL e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do EDITAL.

7.10 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa; (havendo mais de um sócio deverá apresentar documentos de todos).

8.1.2. Registro Comercial, no caso de firma individual;

8.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



8.2. HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1. Prova de inscrição no CNPJ (emissão do exercício vigente);

8.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), que abrange as contribuições sociais (INSS);

8.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

8.2.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

8.2.7. Habilitação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas: Os licitantes que invocarem a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, com alteração da Lei Federal 147/2014, deverão apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

8.3.2. Certidão de Registro e Quitação do Engenheiro Civil/Arquiteto – Registrado no CREA ou CAU que representa a empresa;

8.3.3. CPF e RG do engenheiro Responsável;

8.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas aos serviços abaixo descritos, a saber:

Nº	ITENS A SEREM COMPROVADOS	UN	EXIGÊNCIA TÉCNICA	
			QUANT. PLAN.	PERC. EXIGIDO (%)
01	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURA UTILIZANDO AÇO CA-50.	KG	991,30	50%
02	CONCRETAGEM DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS COM USO DE BOMBA-LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024.	M³	31,94	50%
03	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA EM MADEIRA SERRADA.	M²	70,47	50%
04	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM.	M²	157,06	50%
05	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	72,00	50%
06	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPA METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	3455,52	50%
07	PISO VINÍLICO EM MANTA, PADRÃO LISO, CINZA CLARO, ESPESSURA 2 MM, FIXADO COM COLA	M²	72,00	50%

8.3.5. Atestado de vistoria (facultativa) assinado pelo servidor responsável.

8.3.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



8.4. HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro da data de validade.

8.4.1.1. Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.4.2 - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), devidamente registrado na Junta Comercial, exigíveis na forma da lei, assinado por profissional habilitado da área contábil com registro no Conselho Regional de Contabilidade, que comprove a boa situação financeira da empresa.

8.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.4.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.5.1. Declaração unificada (conforme modelo do anexo IV);

8.5.2. Declaração de vistoria na obra a ser executada (visita facultativa).



8.5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO *_ CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:P3_TIPO:CPE	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO



Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

8.8. Nota 03 – O Agente de Contratação ou Comissão julgadora, não responsabilizam por qualquer falha ou erro que por aventura houver em anexar os documentos via plataforma da “Licitanet”, ficando de inteira responsabilidade da licitante.

8.9. Nota 04 – Qualquer dúvida ou esclarecimento como anexar e manusear o sistema eletrônico, deverá a licitante entrar em contato com a empresa “Licitanet”, através dos contatos: <https://portal.licitanet.com.br> ou contato@licitardigital.com.br.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste EDITAL.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta inicial que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no EDITAL.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**ABERTO**”.

9.13 - Do modo de DISPUTA ABERTO seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática;

9.13.2 - O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o subitem 9.13.1, quando o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 02 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances;

9.13.3 - Na hipótese de não haver novos lances no período de 02 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente;

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



9.18- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços.

9.27.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2 - Empresas brasileiras;

9.27.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.27.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,



se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste EDITAL e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.



10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste EDITAL.



11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste EDITAL ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente EDITAL, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser atualizado quando for aberto o prazo de envio da PROPOSTA com preço realinhado.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através da plataforma de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, englobando a PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação, sendo que o não cumprimento desta exigência implicará na desclassificação da empresa.

12.3. Caso o licitante precise de prazo superior ao estipulado no subitem 12.1.1 para elaborar os documentos acima descritos, deverá solicitar ao Agente de Contratação, via chat, a prorrogação do prazo de entrega, que poderá ser estendido de acordo com a complexidade dos documentos.

13. RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do RECURSO importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou e-mail a assinar o CONTRATO respectivo, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - A CONTRATANTE, exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (**cinco por cento**) do montante total do contrato, nas seguintes modalidades:

15.4.1. Caução;

15.4.2. Seguro-garantia; ou

15.4.3. Fiança bancária.

15.4.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



15.4.5. Se a Contratada, optar por caução fiança bancária, deverá realizar o depósito em conta corrente:

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 1077-4 – CONTA: 11.401-4

TITULAR: Prefeitura Municipal de Itanhomi- MG - CNPJ: 18.493.239/0001-06.

15.4.6. O depósito deverá estar identificado com o CNPJ da CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o termo contratual no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1.3 - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela prefeitura e determinações por escrito da fiscalização;

16.1.4 - Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

16.1.5 - Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a prefeitura os fizer independentemente das penalidades cabíveis;



16.1.6 - Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela prefeitura, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à prefeitura, quando da medição final e entrega das obras;

16.1.7 - Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;

16.1.8 - Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

16.1.9 - Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela prefeitura e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica.

16.1.10 - Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;

16.1.11 - Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

16.1.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.13 - Responder pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

16.1.14 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;



16.1.15 - Fica obrigado o Responsável Técnico da empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo FISCAL da obra, por ocasião da visita;

16.1.16 - Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;

16.1.17 - Permitir livre acesso aos servidores da prefeitura, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial 127/2008.

16.1.18 - Assegurar livre acesso dos servidores da prefeitura e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como aos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos Convênios desta licitação, bem como aos locais de execução das obras e serviços.

16.1.19 - A emissão da devida e necessária Nota Fiscal para faturamento dos valores devidamente liquidados deverá o fornecedor promover o destaque do desconto do Imposto de Renda Pessoa Jurídica devido, em atenção ao contido no RE 1.293.453 (Tema) 1130) do STF, as regulamentações previstas na IN 1234/12, alterada pela IN 2145/23, bem como no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, versão 1.0 de 23/02/23.

17. CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em anexo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o CONTRATO.



17.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste CONTRATO;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

18.8 - Liberar as áreas destinadas ao serviço;

18.9 - Adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos respectivos Contratos de Repasse, especificados neste instrumento;

18.10 - Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

19. FISCALIZAÇÃO



19.1. A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de contrato, Sr. Djalma Ribeiro de Andrade Filho, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

19.2.1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

19.2.2. Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, planilha orçamentária, cronograma físico e principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, etc.;

19.2.3. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;

19.2.4. Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas pela Administração;

19.2.5. Conferir o(s) boletins de medição se está em acordo com os serviços executados;

19.2.6. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);

19.2.7. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços prestados(s);

19.2.8. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



19.2.9. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

19.2.10. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

19.2.11. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

19.2.12. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

19.2.13. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19.3. A gestão do CONTRATO será exercida pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas, Transporte e Urbanismo, através de seu secretário, Sr. Carlos Diogo Fontes.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após protocolo e aprovação da medição da obra, vistoria do pelo engenheiro fiscal do contrato à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Itanhomi e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal cópia da Certidão do FGTS, cópia da Certidão do INSS e cópia da CNDT, caso contrário a nota fiscal poderá ser devolvido para apresentação dos mesmos;

20.1.4 - A licitante vencedora deverá apresentar Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra na nota fiscal de pagamento;

20.1.5 - A licitante vencedora deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, recolhida ao CREA, nos termos da Lei nº. 6.496/77, na nota fiscal de pagamento referente as medições;

20.1.6 - Deverá ainda a licitante vencedora apresentar Planilha com o cronograma físico-financeiro (boletim de medição) Medição de execução da obra, sendo a mesma analisada e assinada pelo engenheiro responsável e pelo Fiscal do Contrato, contendo o período da medição, contendo o valor contratado, o valor executado e o valor a ser executado.

20.1.7 - Encontrado erros de execução ou de preenchimento de dados a mesma será devolvida para a devida adequação;

20.1.8 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida;

20.2. O contrato deverá estar devidamente empenhado;

20.3. O Setor da Contabilidade ou Tesouraria deverá consultar a autenticidade da NF-e, deverá ser impressa e arquivada junto à nota fiscal;



20.4 - Estar juntada à nota fiscal o termo de recebimento provisório da obra juntamente com a nota fiscal referente à liberação da última etapa. O pagamento da última etapa da obra ou serviço ficará condicionado ao recebimento da cópia do termo de recebimento provisório aos autos;

20.5 - Encaminhar o termo de recebimento definitivo da obra para liberação da garantia do contrato junto ao fornecedor; (caso existam).

20.6 - Todos os documentos relacionados as medições deverão estar devidamente carimbados e assinados pelo engenheiro do Município, após a conferência, “*in loco*”;

20.7 - Incluir ainda relatório fotográfico referente ao período da medição que está sendo empenhado e efetivando o pagamento;

20.8 - Deverá ainda a Licitante apresentar junto da Nota Fiscal a Certidão negativa do ISSQN;

20.9 - O pagamento será feito através de depósito bancário em nome da empresa (pessoa Jurídica) através da conta indicada na proposta de preços.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSO

21.1 - As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.983 de 17 de novembro de 2025, sob os seguintes códigos:

21.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a)- Ficha 141: 02.05.01.12.365.0011.1024.449051-00 – Fonte: 1.500.000.0000, 1.569.000.0000, 1.570.000.0000.

b)- Ficha 164: 02.05.02.12.365.0011.1041.449051-00 – Fonte: 1.540.000.0000.



22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/agente de contratação/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.6. Fraudar a licitação;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



22.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste EDITAL não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



23.1 - O Objeto contratado terá vigência na data de sua assinatura, com encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

23.2. O prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias, conforme definição no Cronograma Físico-Financeiro.

23.3. Será condição para autorização de início do objeto deste Edital o crédito dos recursos destinados à sua execução em conta vinculada específica, observado o CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, podendo esse prazo ser alterado, em caso de atraso na liberação dos recursos destinados ao custeio do projeto.

23.3.1. Sem prejuízo do previsto no item.

23.4. Fica convencionado que a vigência e a eficácia da contratação objeto do Edital ficam condicionadas à prévia liberação de créditos destinados ao seu custeio, sendo certo que, na hipótese da consequente não liberação dos recursos, sem culpa das contratantes, as partes ficam automaticamente liberadas das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ou imputação de multa.

24. REAJUSTAMENTO

24.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. Havendo necessidade de ampliação ou redução contratual, será nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



26. CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições contratuais;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do CONTRATO, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Homologada a licitação a empresa adjudicatária receberá NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) ou instrumento equivalente.

27.2 - Caso o adjudicatário não execute os serviços, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

27.3 - É facultado o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a



aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

27.8 - A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.11 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação



vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.12 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

27.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitanet (<https://portal.licitanet.com.br>).

27.14 - Integram o presente EDITAL:

27.14.1. ANEXO I - Projeto e demais documentos;

27.14.2. ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada;

27.14.3. ANEXO III - Atestado de Visita Técnica;

27.14.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato;

27.15 - Interessados poderão adquirir cópia do EDITAL somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://portal.licitanet.com.br> ou itanhomiprefeitura@gmail.com.

27.16 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.17 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.19 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o artigo 59, § 2º c/c artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.20 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

27.21 - A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.23. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Termo de Contrato.

27.24. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhomi/MG, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI
CNPJ: 18.493.239/0001-06

Setor de Licitação



27.25. Os esclarecimentos deverão ser solicitados à Agente de Contratação, através de comunicação escrita dirigida, no seguinte endereço: Av. JK, 91 - Centro, Itanhomi /MG, CEP nº35.120-000, ou através de e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com , ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da plataforma Licitanet: <https://portal.licitanet.com.br>.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 02 de setembro de 2026.

LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI
CNPJ: 18.493.239/0001-06

Setor de Licitação



ANEXO I

PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Itanhomi /MG.

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3) ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 5) ☐ Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6) ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7) ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 8) ☐ 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9) ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 10) ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data): _____, _____ de _____ de 2026.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____ - Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP nº _____, E-mail _____, representada neste ato engenheiro, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e CREA/CAU nº _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os serviços conforme detalhado no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Anexos, objeto do Processo Licitatório Nº 065/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/2026, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

(Local e Data): _____, ____ de _____ de 2026.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa:

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____

Djalma Ribeiro de Andrade Filho



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 065/2026 - CONCORRENCIA Nº 009/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.044.288 – expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – inscrito no CPF sob o nº 056.965.966-30, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Rossi, nº 35-A – Centro – Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADA: _____

_____, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 065/2026, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados de engenharia para execução de obra de ampliação da Creche Municipal Pró-infância Tipo 1 (CMEI), consistente da construção de 02 (duas) salas de aula, localizada à Rua Alderney Bittencourt Emerick, nº 122 – Bairro Cidade Nova – Sede do Município de Itanhomi-MG, ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 065/2026, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 009/2026, de acordo com a PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 e seus anexos, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste CONTRATO é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela contratada.

3.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura, com encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

4.2. Será condição para autorização de início do objeto deste Contrato o crédito dos recursos destinados à sua execução em conta vinculada específica, observado o cronograma físico-financeiro, podendo esse prazo ser alterado, em caso de atraso na liberação dos recursos destinados ao custeio do projeto.

4.2.1. Sem prejuízo do previsto no item.

4.3. Fica convencionado que a vigência e a eficácia da contratação objeto deste instrumento ficam condicionadas à prévia liberação de créditos destinados ao seu custeio, sendo certo que, na hipótese da consequente não liberação dos recursos, sem culpa das contratantes, as partes ficam automaticamente liberadas das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ou imputação de multa.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.983 de 17 de novembro de 2025, sob os seguintes códigos:

5.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a)- Ficha 141: 02.05.01.12.365.0011.1024.449051-00 – Fonte: 1.500.000.0000, 1.569.000.0000, 1.570.000.0000.

b)- Ficha 164: 02.05.02.12.365.0011.1041.449051-00 – Fonte: 1.540.000.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/agente de contratação/a durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.6. Fraudar a licitação;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto da contratação se dará:

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

b) Definitivamente: Pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.



9.3. O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante medições e autorização de pagamento pelo Município de Itanhomi-MG.

10.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

10.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.4. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

10.5. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada.

11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. São direitos da CONTRATADA:

12.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.2. São deveres da CONTRATADA:

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.2.3. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. São direitos da CONTRATANTE:



13.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

13.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.2. São deveres da CONTRATANTE:

13.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

13.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA apresentou, na data de ____ de _____ de 2026, comprovação de garantia, na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

15.2. A garantia prestada perdurará durante toda a contratação.

15.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

16.2. O acompanhamento da obra e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal de contrato, Sr. Djalma Ribeiro de Andrade Filho, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.3. A gestão do **CONTRATO** será exercida pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas, Transporte e Urbanismo, através de seu secretário, Sr. CARLOS DIOGO FONTES.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHA 1 – CPF:

TESTEMUNHA 2 – CPF: